

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	25
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	56
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	65
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	67
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	70
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	72
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	81
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	84
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	87
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	97
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	101
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	104
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	114
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	117
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	120
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	123
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	127

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS	130
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	134
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	138

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0624/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 257ª Sessão Ordinária, realizada em 18/06/2024;

CONSIDERANDO o Mem. n. 44/SCSMP/2024, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010691017202478;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1139/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins para atuar nos Autos e-Ext n. 2019.0004602, oriundo da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0625/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 257ª Sessão Ordinária, realizada em 18/06/2024;

CONSIDERANDO o Mem. n. 44/SCSMP/2024, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010691017202478;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 1139/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Araguaçu para atuar nos Autos e-Ext n. 2021.0005111, oriundo da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0626/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689351202461,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16 a 23/08/2024	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
23 a 30/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0627/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010690576202461,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21 a 28/06/2024	10ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0628/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação,

CONSIDERANDO o Pedido de Desistência formulado pelo candidata a seguir, conforme e-Doc n. 07010691163202411,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata NAYARA DE SOUZA WILHELMS , habilitada no concurso em comento, para o cargo de Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo, divulgada pela Portaria n. 554/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1934, de 7 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0629/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, o candidato a seguir relacionado:

Cargo 21:	Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo
Inscrição	Nome
10012072	Patricia de Mello Gomes Linhares Lemos

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6>.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0630/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010691161202412,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	054/2024	19/06/2024	Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos decorativos de flores naturais para a atender às necessidades e interesses da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	Daniele Brandão Bogado Matrícula n. 120051	054/2024	19/06/2024	Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos decorativos de flores naturais para a atender às necessidades e interesses da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato

n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 623/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0247/2024

PROCESSO N.: 19.30.1552.0000055/2024-02

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, MATERIAIS PARA HIGIENE/LIMPEZA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0328436](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Registro de Preços para aquisição de materiais para copa/cozinha, materiais para higiene/limpeza e materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 009/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO os Grupos 1, 2 e 3 à empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA.; o Grupo 4 à empresa CM DISTRIBUIDORA LTDA.; os Grupos 5, 6, 7, 8 e 9 à empresa PRISMA PAPELARIA LTDA.; os Grupos 10 e 12 à empresa IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.; o Grupo 11 à empresa COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.; o Grupo 13 à empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA.; o Grupo 14 à empresa IRENE DE OLIVEIRA; e o Grupo 15 à empresa SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA., e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0327661](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/06/2024, às 15:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329399 e o código CRC D0C205F9.

DESPACHO N. 0249/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000352/2024-52

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, SOB DEMANDA, COM INSUMOS INCLUSOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com o Despacho CI n. 059/2024 (ID SEI [0325267](#)), emitido pela Controladoria Interna, e com o Despacho (ID SEI [0328275](#)), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, ambas desta instituição, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa PALMAS CHAVES SERVICOS LTDA., para prestação de serviços de chaveiro, sob medida, com insumos inclusos, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor anual estimado de R\$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/06/2024, às 15:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329057 e o código CRC CB3D8C34.

DESPACHO N. 0250/2024

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000265/2024-11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ ABRIL DE 2024.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 30 de abril de 2024, com fulcro no Despacho CI n. 063/2024 (ID SEI [0327526](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/06/2024, às 15:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329073 e o código CRC 025D3156.

DESPACHO N. 0251/2024

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000264/2024-38

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ ABRIL DE 2024.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho CI n. 064/2024 (ID SEI [0327527](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período acumulado até 30 de abril de 2024.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/06/2024, às 15:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329098 e o código CRC 082066D9.

DESPACHO N. 0252/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000232/2024-98

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, considerando o procedimento de contratação direta objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de cones de sinalização de trânsito, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme Dispensa Eletrônica n. 90002/2024, nos termos do art. 75,II, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Item 1 à empresa RICARDO MAGALHAES FERREIRA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento e Habilitação da Dispensa Eletrônica (ID SEI 0328981) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/06/2024, às 15:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329152 e o código CRC 56183A3F.

DESPACHO N. 0253/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: WERUSKA REZENDE FUSO
PROTOCOLO: 07010689250202491

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 16 a 19 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 29/11 a 03/12/2021, 28/08 a 01/09/2023, 20 e 21/01/2024 e 22 a 26/01/2024, os quais permaneceu de plantão.

Revogo o Despacho n. 222/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0254/2024

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000221/2024-38

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PRONTOS E MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA PARA REORGANIZAÇÃO DOS LAYOUTS DOS AMBIENTES INTERNOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0329123](#)), objetivando a aquisição de mobiliários prontos e mobiliários sob medida para reorganização dos layouts dos ambientes internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Ato PGJ n. 016/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0329022](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/06/2024, às 15:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329378 e o código CRC 890AE8C7.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 012/2017 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 2017.0701.00074,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 012/2017 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 17 de fevereiro de 2017, conforme a seguir:

PROCESSO: 2017.0701.00074

CONTRATADO: João Pereira dos Santos

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 012/2017 combinado com o art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.815,43
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,93%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 110,65
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 02.03.2024	R\$ 2.926,08

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/06/2024, às 15:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329062 e o código CRC 26AEED5.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3202/2024

Procedimento: 2023.0012916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Constituição do Estado do Tocantins prevê a obrigatoriedade de serem observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2023.0012916 foi instaurada a partir de representação anônima, na qual se alega que há afronta ao princípio da transparência na tramitação dos processos legislativos da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 1/2023 e do Projeto de Lei Complementar (PLC) n. 3/2023 e, conseqüentemente, inconstitucionalidade formal da Emenda à Constituição n. 52, de 14 de dezembro de 2023, bem como da Lei Complementar n. 150, de 20 de dezembro de 2023, tendo em vista a ausência de apresentação de documentos relativos à projeção, impacto ou cálculo financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade formal da Emenda à Constituição n. 52, de 14 de dezembro de 2023, bem como da Lei Complementar n. 150, de 20 de dezembro de 2023, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018; e

2. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins para que apresente manifestação e documentos que entender pertinentes acerca da alegação de que não foram apresentados documentos de projeção, impacto ou cálculo financeiro e atuarial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ao fim do prazo, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUCIANO CESAR CASAROTI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0008993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público propor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual sendo de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, a representação junto aos Tribunais locais nos casos de inconstitucionalidade, nos termos do que dispõe o art. 25, inciso I e art. 29, inciso I, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 649, de 30 de novembro de 2021, de Miracema do Tocantins, transforma faixas de terra localizadas no entorno do lago formado pela UHE Lajeado em Zonas Especiais de Ocupação Moderada, como parte integrante da Macrozona Urbana do Município de Miracema do Tocantins, sem, contudo, fazer menção à faixa de terra destinada à Área de Preservação Permanente - APP;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, inciso II do Código Florestal, Lei Federal n. 12.651 de 25 de maio de 2012, Área de Preservação Permanente - APP é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 110 da Constituição do Estado do Tocantins, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 103, *caput* e incisos VI e VII, determina aos Municípios, no estabelecimento de diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, que atendam à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, bem como determina que criem áreas de interesse ambiental;

CONSIDERANDO que ao não mencionar o trecho de terra destinado às APPs, na qual é proibida a supressão de vegetação, a Lei Municipal n. 649, de 30 de novembro de 2021, de Miracema do Tocantins, incorreu em inconstitucionalidade material com a Constituição do Estado do Tocantins, em violação aos art. 103, inciso VI,

VII e art. 110, *caput*, e incisos I, II e IV da referida Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a incompatibilidade da Lei Municipal n. 649, de 30 de novembro de 2021 com o Plano Diretor de Miracema (Lei Complementar n. 30, de 13 de dezembro de 2021), que delimita as áreas de APP's em observância às disposições da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, denominando-as no art. 116 como Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 4.988/TO, declarou a inconstitucionalidade de legislação que autorizava o desmatamento de áreas de preservação permanente (APPs) para construção de área de lazer,

RESOLVE

RECOMENDAR à Prefeita do Município de Miracema/TO que proceda os atos necessários à revogação, com a respectiva publicação no Diário Oficial Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, da Lei Municipal n. 649, de 30 de novembro de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 24 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUCIANO CESAR CASAROTI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE REMOÇÃO N. 007, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo: Técnico Ministerial: Assistente Administrativo, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 21 de junho de 2024, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	CARGO	VAGAS
Única	SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	TÉCNICO MINISTERIAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão até as 18 horas da data prevista para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição (Anexo III), mediante requerimento próprio, nos

termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 007/2024

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:
VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA	
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)	
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	

Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.

Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II

DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 007/2024

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
VAGA(S) DE DESISTÊNCIA	
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.	
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA	
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III

CRONOGRAMA

DATAS	PROGRAMAÇÃO
-------	-------------

21/06/2024	Prazo para Inscrições
24/06/2024	Publicação da Relação de Inscritos
25/06/2024	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
26/06/2024	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1530.0000691/2022-44

DECISÃO: CHGAB/DG N. 003/2024

INTERESSADO(A): EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024.

SIGNATÁRIO(S): ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA/CHEFE DE GABINETE e ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA- GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 18/06/2024

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 532, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 533, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/T

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 534, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 535, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 536, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 537, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Dianópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 538, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 448, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 449, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 450, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 451, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 452, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 453, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 454, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 455, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 456, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 457, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 458, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 459, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 340, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 341, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 342, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 343, 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 257ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3336/2024

Procedimento: 2024.0001474

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Estância GH, Município de Araguaçu, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por supressão vegetal de 17,89 Ha em Área Remanescente, bem como 0,7937 ha em Área de Reserva Legal e 0,3 ha em Área de Preservação Permanente, tendo como proprietário(a), Gardion de Sales, CPF nº 398.729.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Estância GH, com uma área total de aproximadamente 79,9166 Ha, Município de Araguaçu, tendo como interessado(a), Guardion de Sales, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique se foi encaminhado notificação, evento 09, para o Cadastrante do CAR;
- 5) Certifique-se se há embargos ou demais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>);
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3334/2024

Procedimento: 2023.0006928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que foi protocolada Representação Criminal em desfavor do proprietário(a), João de Deus Lima, CPF nº 092.790.****, por desmatar 34,53 ha, sendo 25,82 ha em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade, Fazenda Santa Maria Parte Lote 06, Município de Barrolândia/TO, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Santa Maria Parte Lote 06, com uma área de 96,60 ha, tendo como proprietário(s), João de Deus Lima, no Município de Barrolândia/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se houve remessa do ofício CRI e se há embargos ou demais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>);
- 5) Certifique-se se foi juntada aos autos da ação a análise do CAOMA, evento 13;
- 6) No prazo de 30 dias, certifique-se o andamento da ação nº 0000872-55.2023.8.27.2726;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3350/2024

Procedimento: 2024.0001477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Guatambu, Município de Rio dos Bois, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar 36,7219 hectares em Área de Reserva Legal - ARL, tendo como proprietário(a), Guatambu Holding e Participações LTDA, CNPJ nº 30.645.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Guatambu, Município de Rio dos Bois, tendo como interessado(a), Guatambu Holding e Participações LTDA, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique se foi encaminhado notificação, evento 09, para o Cadastrante do CAR;
- 5) Certifique-se se há embargos ou demais informações sobre a propriedade no Radar Ambiental, painel desmatamentos do MPETO (<https://mpto.mp.br/portal/>);
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920109 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005678

PARECER

Trata-se de Notícia de Fato, exarada a partir de peça de informação que aportou nessa Promotoria, encaminhada pelo Órgão de Proteção Ambiental Estadual - NATURATINS, que autua, José Moreira de Oliveira, por deixar de atender exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, na Fazenda Guaxinim, Município de Arapoema, evento 01.

Despachou-se no evento 02, para arquivamento em razão da existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005678

- Proceda-se com o arquivamento do presente procedimento, em razão de haver procedimento com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação:

Inquérito Civil Público n° 2022.0004656 - Regularidade Ambiental Fazenda Guaxinim 504 ha Arapoema NATURATINS.

- Certifique-se se a peça de informação foi devidamente juntada no procedimento supracitado.

Posteriormente, no evento 03, certificou-se a juntada das principais peças dos presentes autos nos autos correlatos retromencionados.

920272 - CERTIDÃO JUNTADA AUTOS CORRELATOS

Procedimento: 2024.0005678

Certifico que as peças principais do presente procedimento foram juntadas aos autos correlatos n° 2022.0004656.

MANIFESTAÇÃO

Conforme consta no despacho do evento 02, há em andamento procedimento em curso com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências, denotando-se a necessidade de unificação dos procedimentos para melhor eficiência, restando o prosseguimento dos autos naquele mais avançado.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão da existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior.

Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3305/2024
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3227/2024)

Procedimento: 2024.0001132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0001132, instaurada para apurar suposta ocorrência de desvio da nascente do Lago Azul, para a propriedade rural da pessoa conhecida por “Dito do Posto”, localizada no distrito de Luzimangues, no município de Porto Nacional – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 19474/2024, entregue em 11/06/2024, SGD nº 2024/40319/120941);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0001132 em Procedimento Preparatório para apurar suposta ocorrência de desvio da nascente da Lagoa Azul, para a propriedade rural da pessoa conhecida por “Dito do Posto”, localizada no distrito de Luzimangues, no município de Porto Nacional – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO; e
- 2) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 19474/2024, entregue em 11/06/2024, SGD nº 2024/40319/120941).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3340/2024

Procedimento: 2024.0001618

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofício/SEMAS nº 43/2023 oriundo da Secretaria de Assistência Social de Angico-TO noticiando a suposta situação de risco e vulnerabilidade sofrida pelo idoso RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA COSTA nascido aos 16/12/1942 atualmente com 81 anos de idade.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe que: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”; bem como que “Art. 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito dos idosos (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO *consistente em averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade sofrido pelo idoso RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA COSTA.*

Determino com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências:

- a) A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- c) Reitere-se a diligência pendente com as advertências de praxe.

Ananás, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3262/2024

Procedimento: 2024.0001623

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público); considerando que o prazo para conclusão desta Notícia de Fato nº 2024.0001623 já está prestes a findar, não comportando mais prorrogação, e restando ainda diligência pendente de cumprimento:

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar suposta cobrança indevida de acesso ao estacionamento do Terminal Rodoviário de Palmas/TO, conforme denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, pela L. M. L. P. de P., administradora do Terminal;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990);
3. Determinação das diligências iniciais:
 - 3.1. Reitere-se o Ofício nº Of. nº 277/2024/15ªPJC (evento 9), instruindo-se este expediente com cópia da certidão de evento 7;
4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da portaria no DOE/MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas, 17 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3338/2024

Procedimento: 2024.0006726

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Maria José Janaina Sousa Ferreira Freitas, relatando que a menor M.E.S.F, foi diagnosticada com hérnia umbilical, motivo pelo qual, recebeu indicação médica para realizar o tratamento da patologia mediante a realização de cirurgia, contudo, segundo a declarante, até o momento, a cirurgia não foi realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar o teor da denúncia apresentada pela mãe da paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia e caso seja constatada alguma irregularidade na oferta do serviço, adotar as medidas necessárias à efetivação dos direitos da paciente;

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3337/2024

Procedimento: 2024.0006688

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Daielly Silva Lins, relatando que o menor Lorenzo Resende Silva, filho da declarante, recebeu indicação para realizar tratamento com médico especialista em fonoaudiologia para tratamento do transtorno do espectro autista, contudo, segundo a declarante, até o momento o atendimento não foi ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto aos órgãos de saúde responsáveis pela oferta do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade na oferta do atendimento ao paciente adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006297

Trata-se do procedimento administrativo nº 2677/2021, instaurado para acompanhar os procedimentos realizados pelos médicos nas unidades hospitalares do Estado, visando especificar a quantidade de médicos aptos a realizar procedimentos cirúrgicos em cada unidade, de forma a proporcionar atendimento integral em todas as unidades hospitalares do Estado, respeitando o porte e o nível de referência de cada hospital.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para a Secretaria Estadual da Saúde, solicitando informações sobre a produtividade médica nas unidades hospitalares. Em resposta, a SES não informou as medidas adotadas para fiscalizar ou aferir a produtividade médica dos profissionais. Assim, foi realizada audiência administrativa, sendo pactuado o envio de novo expediente com as informações sobre a produtividade das principais especialidades médicas.

Cabe ressaltar, por meio do Ofício 922/2023/SES/GASEC/INTERINO, a SES informou e encaminhou planilhas com dados compilados dos procedimentos realizados no Hospital Regional de Araguaína, Hospital e Maternidade Dona Regina, Hospital Geral Público de Palmas e Hospital Regional de Porto Nacional. Em análise, ficou demonstrado nas planilhas, que a SES está realizando procedimentos cirúrgicos adulto e infantil nas unidades hospitalares próprias, de acordo com o porte e nível de referência, conforme anexos acostados no evento 26.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002881

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2024.0002881 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas) (Protocolo n. 07010658615202435), referente a supostas irregularidades na contratação e pagamento de servidores pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins – SEDUC -TO. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme dispõe o art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão está disponível para consulta no *site* www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0003129

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o noticiante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2024.0003129, esclarecendo, em até 10 (dez) dias – sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP –, além do impedimento mencionado ao exercício da advocacia (suposta infração que o noticiante pode levar ao conhecimento da OAB/TO), qual a irregularidade que teria sido cometida no âmbito do Instituto de Previdência Social de Palmas, que seria objeto de apuração nesta 22ª Promotoria de Justiça.

Palmas, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3341/2024

Procedimento: 2023.0006752

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27.^a Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2.^o da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2023.0006752, instaurado para apurar falta de estrutura no Hospital Infantil Público de Palmas;

Considerando a necessidade de continuidade da investigação, a fim de averiguar se o Anexo 3 da Ala Infantil do referido hospital permanece sendo utilizado, bem como se permanece a falta de estrutura em tal local;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8.^o, § 1.^o da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8.^o e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de investigar a utilização do anexo 3 do Hospital Infantil Público de Palmas, situado no Hospital Geral de Palmas e se permanece a falta de estrutura no local.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Oficie-se ao COREN-TO requisitando a realização de inspeção no Anexo 3 da Ala Infantil do Hospital Geral de Palmas a fim de se verificar se há a utilização indevida do local por profissionais da enfermagem, bem como por pacientes, devendo ser averiguada também a atual situação do estoque de medicamentos da farmácia da ala infantil.
- e) Na oportunidade indico a analista ministerial, Flavia Barros da Silva, matrícula 60005, lotada na 27.^a PJC,

para secretariar o presente feito.

Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

Palmas, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005672

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2024.0005672 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia anônima da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo n.º 07010680179202481), que descreve o seguinte:

(...) “Aqui no município de Brasilândia Tocantins está sem medicamentos e as pessoas estão sofrendo muito, na saúde não tem nenhum carro pra levar o pessoal pra hospitais e fazer consultas, os ônibus escolares quebrados e correndo risco de acontecer uma tragédia vídros de portas quebrados.” (...)

Verifica-se que o(a) autor(a) afirma sobre a falta de medicamentos, ausência de veículos e de ônibus escolares quebrados. Entretanto, não informa onde estão faltando os medicamentos, quais são esses medicamentos, quando faltaram, não informa em que dia e hora não foi disponibilizado carro para consultas e nem apontou quais ônibus escolares estão quebrados.

Em razão da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determinou-se a notificação do(a) noticiante, via edital, para para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Devidamente publicado na edição do Diário Oficial n.º 1936 datado em 11 de junho de 2024 (página 80), transcorreu o prazo sem complementação de informações.

É o resumo da questão submetida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CSMP n.º 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (art. 5º, IV).

No caso, o(a) noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o indeferimento da notícia de fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP n.º 5/2018.

III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) o indeferimento da instauração da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante por edital (denúncia anônima), acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO);

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução n.º 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio

de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3349/2024

Procedimento: 2024.0001745

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2024.0001745 foi instaurada para apurar denúncia anônima, informando possível existência de servidor em situação irregular (servidor fantasma) no Município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que na denúncia foi apontado como suposto servidor fantasma Eduardo Rodrigues de Sousa Carvalho, o qual exerce o cargo de vigia junto à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

CONSIDERANDO que consta na denúncia que o referido servidor reside em Aliança do Tocantins e cursa Educação Física em Gurupi, mas recebe salários como os demais servidores;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para que informar a este *Parquet*, qual o cargo ocupado pelo servidor Eduardo Rodrigues de Sousa Carvalho e qual a carga horária exercida por ele, devendo, encaminhar a cópia do decreto de nomeação, bem como as folhas de ponto desde o início do exercício até a presente data (ev. 6);

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO manteve-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que se configurada a existência de servidor admitido pelo município sem a devida contraprestação de serviço pode caracterizar improbidade administrativa, podendo o gestor incorrer em responsabilização por ato de improbidade previstos nos artigos 9º, 10 ou 11 da Lei nº 8429/1992, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar possível ocorrência de dano ao erário e do cometimento de eventual conduta criminosa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do

Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso, bem como ocorreu o vencimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar suposto recebimento de remuneração pelo servidor público Eduardo Rodrigues de Sousa Carvalho, o qual exerce a função de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Lagoa da Confusão/TO, sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir a carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo nos anos de 2023 e 2024, prática conhecida como “servidor fantasma”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Por ordem, oficie-se o Gestor Municipal de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este *Parquet* as seguintes informações:

1.1 a cópia do ato de nomeação do servidor Eduardo Rodrigues de Sousa Carvalho;

1.2 cópia das folhas de frequência do servidor acima descrito constando mês e ano a que se referem;

1.3 informe o regime de trabalho do servidor com a respectiva carga horária;

1.4 indique o nome do chefe imediato do servidor, bem como de outros servidores que trabalham junto com o servidor investigado;

1.5 especifique quais os serviços inerentes à função exercida pelo servidor Eduardo Rodrigues de Sousa Carvalho, apresentando documentos comprobatórios de que este efetivamente exercia suas atividades laborais;

2- Por ordem, que a secretaria deste *Parquet* realize buscas/consultas junto à rede mundial de computadores, principalmente, nos sítios dos portais da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando aferir a existência de pagamentos realizados em favor do servidor público Eduardo Rodrigues de Sousa Carvalho, o qual supostamente exerce a função de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Lagoa da Confusão/TO, nos anos de 2023 e 2024;

3- Por ordem, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO;

4- Por ordem, afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006790

←

Trata-se de Procedimento Preparatório que foi instaurado para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, 3º Relatório do Processo DEFISC nº 281/2016, Demanda 090/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida no Posto de Atendimento Médico de Pium/TO.

No evento 5 foi determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO fosse oficiada para conhecimento e para informar quais providências seriam adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC nº 281/2016, Demanda 090/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida no Posto de Atendimento Médico de Pium/TO, em 30/03/2023, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental, contudo, a Secretaria manteve-se inerte.

No evento 8 a notícia de fato foi convertida em procedimento preparatório e como diligência foi determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO fosse novamente oficiada para informar quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC nº 281/2016, Demanda 090/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida no Posto de Atendimento Médico de Pium/TO, em 30/03/2023, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de que todas as irregularidades foram devidamente sanadas.

No evento 11 o procedimento preparatório foi prorrogado, sendo determinado a reiteração do ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO.

Nos eventos 17 e 18 foram juntadas as respostas da Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

O presente procedimento foi instaurado visando apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, 3º Relatório do Processo DEFISC nº 281/2016, Demanda 090/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida no Posto de Atendimento Médico de Pium/TO.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO para informar quais providências seriam adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC nº 281/2016, Demanda 090/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida no Posto de Atendimento Médico de Pium/TO, em 30/03/2023, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental, contudo, ficou-se o prazo da notícia de fato sem que houvesse resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO.

A notícia de fato foi convertida no presente procedimento preparatório e como diligência foi determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO fosse novamente oficiada para informar quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC nº 281/2016, Demanda 090/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida no Posto de Atendimento Médico de Pium/TO, em 30/03/2023, devendo, apresentar os respectivos documentos comprobatórios de que todas as irregularidades foram devidamente sanadas.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO informou a este *Parquet* que sanou as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 3º Relatório do Processo DEFISC nº 281/2016, Demanda 090/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida no Posto de Atendimento Médico de Pium/TO, encaminhando a documentação comprobatória da regularização.

Diante da comprovação de que as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO foram devidamente sanadas, verifica-se a perda do objeto do presente procedimento, ante a resolutividade da demanda, sendo, portanto, o arquivamento a medida que impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c.c art.18, da Resolução CSMP n. 05/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Por ordem, cientifique-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

Por ordem, cientifique-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins acerca da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3356/2024

Procedimento: 2023.0006945

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 2023.0006945, que foi instaurado objetivando aferir o cumprimento ou não da sentença executada nos autos n. 5000004-19.2010.8.27.2735, em especial, no que diz respeito à situação do transporte escolar;

CONSIDERANDO que, como diligência, foi determinado que se oficiasse ao Gestor Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Pium/TO, solicitando que prestassem esclarecimentos sobre os fatos narrados pela denunciante (ev. 1 e 7);

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento, foram juntadas novas denúncias realizadas junto à Ouvidoria do MP/TO sobre os mesmos fatos (ev. 2, 8, 16 e 19);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Educação de Pium/TO informou que no mês de fevereiro do ano corrente foram comunicados que a rede estadual pretendia abrir a turma do 1º ano do Ensino Médio, com extensão no Assentamento Barranco do Mundo, utilizando a Escola Municipal São João para a realização das aulas, no período noturno, e que necessitaria de um ônibus para transportar os alunos até a referida escola. Consta, ainda, na resposta que após receber o comunicado o Gestor Municipal encaminhou ofício à Diretoria Regional de Paraíso do Tocantins/TO informando que o município já estava sobrecarregado com as rotas de transporte escolar já existentes e que não havia por parte do Município interesse em arcar com mais uma rota (ev. 22);

CONSIDERANDO que consta, também, na resposta que o Município questionou se a Secretaria Estadual repassaria o dinheiro para arcar com mais essa rota e a resposta obtida foi de que não repassariam dinheiro para arcar com essa nova rota e que diante da situação o Gestor Municipal informou para a Secretaria Estadual que não se responsabilizaria pela referida rota, bem como alegou que a rota não estava dentro das rotas licitadas (ev. 22);

CONSIDERANDO que foi oficiado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, solicitando colaboração, via sistema e-ext, para que procedesse com inspeção/visita nas unidades escolares do município de Pium/TO, com o intuito de saber se a municipalidade:

- 1.1- Promoveu o remanejamento/programação da frota de ônibus, de forma que diminua o tempo da jornada de transporte dos alunos da zona rural para 02 (duas) horas diárias, acrescentando uma nova rota às já existentes,

de modo a diminuir o número de paradas por ônibus, bem como evitar os atrasos no horário de chegada aos cursos escolares; 1.2- Fornece alimentação aos alunos da zona rural condizentes com os horários de chegada e saída dos colégios, de maneira a não permanecerem mais de 03 (três) horas sem alimentação; 1.3- Transporta os alunos em quantidade compatível com o número de assentos do veículo; 1.4- Regularizou a situação da falta de transporte escolar aos alunos da zona rural, em especial, aos alunos que residem no Assentamento Barranco do Mundo que estudam na extensão da Escola Bartolomeu Bueno, com envio do respectivo relatório (ev. 23 e 28);

CONSIDERANDO que até a presente data não foi juntada resposta do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE (ev. 29);

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação o cumprimento de sentença n. 5000004-19.2010.8.27.2735 movido por esta Promotoria de Justiça contra o Município de Pium, em razão da ausência de comprovação de cumprimento da sentença prolatada no evento 92, que foi mantida em sua integralidade quando da apreciação do recurso de apelação n. 0002869-45.2019.8.27.0000 (ev. 73), em que foi determinada, que o Município promovesse a regularização da frota de veículos destinados ao transporte escolar; o remanejamento/programação da frota de ônibus, de forma que diminua o tempo da jornada de transporte dos alunos da zona rural para 02 (duas) horas diárias, acrescentando uma nova rota às já existentes de modo a diminuir o número de paradas por ônibus, bem como evitasse os atrasos no horário de chegada aos cursos escolares; fornecesse alimentação aos alunos da zona rural condizentes com os horários de chegada e saída dos colégios, de maneira a não permanecerem mais de 03 (três) horas sem alimentação; procedesse a contratação de forma regular de motoristas devidamente habilitados que atendam às normas do artigo 138, V, do CTB e transporte os alunos em quantidade compatível com o número de assentos do veículo;

CONSIDERANDO que a aferição do cumprimento ou não da sentença executada nos autos nº 5000004-19.2010.8.27.2735 depende da realização de inspeção *in loco*, objetivando averiguar a real situação do fornecimento do transporte escolar no Município de Pium, principalmente porque após as informações prestadas pelo ente municipal quanto ao fornecimento do transporte escolar, sobrevieram diversas denúncias extrajudiciais que ensejaram a instauração do presente procedimento, de que o transporte escolar dos alunos da zona rural daquela municipalidade não está sendo realizado;

CONSIDERANDO que o Município de Pium ainda não comprovou o cumprimento da sentença, ou seja, a correção das irregularidades apontadas no laudo do Detran (ev. 198);

CONSIDERANDO que o Poder Público tem como primeiro dever a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada e que, inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte escolar é assegurado pela Constituição Federal (Art. 208, VII), como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 54) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Art. 4º), estando o Estado obrigado a garantir, através de programas suplementares, o serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, com as modificações oriundas da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, passou a determinar a responsabilidade de Estados e Municípios quanto ao oferecimento de transporte escolar, tendo o escopo de encerrar discussão quanto à competência desse serviço e sua universalidade, ficando Estados e Municípios, respectivamente, responsáveis por assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, *caput* da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão das diligências requisitadas, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, objetivando aferir o cumprimento ou não da sentença executada nos autos n. 5000004-19.2010.8.27.2735, em especial, no que diz respeito à situação do transporte escolar, na zona rural do Município de Pium/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Por ordem, certifique-se se houve resposta do Ofício n. 230/2024/TEC1, encaminhado ao Coordenador do CAOPIJE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos;

2- Por ordem, notifique-se os denunciantes Eronildo Nonato da Silva e Vagna Alves da Silva, encaminhando em anexo a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a situação acerca da falta de transporte escolar já foi resolvida;

3- Por ordem, oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a situação acerca ausência de fornecimento do transporte escolar aos alunos que cursam o ensino médio e residem na zona rural de Pium, em especial, no Assentamento Barranco do Mundo foi resolvida;

4- Por ordem, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração

do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução n. 005/2018, CSMP;

5- Por ordem, afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução n. 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010384

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça com objetivo de apurar vazamento de afluentes de fossa em via pública no Município de Filadélfia/TO.

O Ministério Público expediu ofício a Prefeitura de Filadélfia e a Secretaria de Vigilância Sanitária, as informações prestadas foram juntadas nos eventos 6 e 13 dos autos do presente procedimento.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

O presente Procedimento Preparatório apura situação de vazamento de afluentes de fossa em via pública no Município de Filadélfia. Após diligências empreendidas no intuito de regularizar a situação em exame, o Município de Filadélfia, por meio da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, evento 6, informou que

(...) a Vigilância Sanitária deste município já havia tomado medidas cabíveis antes mesmo da denúncia ser formalizada junto ao Ministério Público. (...) inicialmente, o senhor Dionísio Silva Braga não tomou nenhuma atitude para resolver a situação, o que nos levou a considerar o ajuizamento de ações judiciais para garantir a resolução do problema. No entanto, (...) de acordo com informações recebidas no dia 10 de outubro de 2023, o morador Dionísio da Silva Braga adotou uma nova postura e está providenciando práticas para corrigir a situação.

Além disso, no evento 13, a Secretaria de Vigilância Sanitária também informou que

(...) o procedimento adotado para solucionar o problema foi a contratação de um caminhão particular especializado para a realização do esgotamento e limpeza da fossa. (...) após a intervenção mencionada, a fossa foi devidamente desativada, eliminado assim quaisquer riscos de vazamentos subsequentes e os receptivos impactos adversos à saúde pública e ao meio ambiente.

Por conseguinte, não se vislumbram, por ora, irregularidades que deem ensejo ao prosseguimento deste Procedimento Preparatório, posto que o problema objeto deste procedimento fora devidamente sanado e a situação encontra-se regularizada, conforme as informações e fotos apresentadas pelo ente Municipal nestes autos.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, I, 21, § 3º e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, autuado sob o nº 2023.0010384, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, como providências finais, determino:

1. Comunique-se o denunciante, nos termos do artigo 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Oficial do arquivamento do presente procedimento (artigo 18, §2º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Publique-se.

Cumpra-se.

Filadélfia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZOS - DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2023.0000893

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça para investigar suposto exercício ilegal da medicina no Posto de Saúde – Pronto Atendimento de Filadélfia, bem como eventual contratação de médico, sem inscrição no Conselho Regional de Medicina pela Prefeitura Municipal de Filadélfia.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver diligências imprescindíveis pendentes de respostas (eventos 15 e 17), a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para dar andamento ao feito, determino, desde logo, que se reiterem todos os ofícios não respondidos, com a fixação do prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora do sistema.

Filadélfia, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006855

A presente Notícia de Fato foi instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça após o senhor Nicolau de França Coelho protocolar na Promotoria uma petição, asseverando se tratar de assuntos referentes as atribuições do Ministério Público quanto ao controle externo da polícia militar.

A petição apresentada pelo senhor Nicolau França Coelho está relacionada a assuntos de cunho particular, o qual já foi até apreciado pelo Poder Judiciário conforme se verifica no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial N. 1.157.250-to (2009/0189114-3) no Superior Tribunal de Justiça.

Em suma, o pleito que o senhor Nicolau França apresentou se refere ao seu desejo de retornar aos quadros da Polícia Militar, do qual foi exonerado em 1992, por razões disciplinares. Todavia, na decisão do Superior Tribunal de Justiça ficou consignado que houve a decadência do direito, visto que se passaram mais de 30 trinta anos, e a administração pública pode rever seus atos, porém está condicionado ao lapso temporal de 05 (cinco) anos.

Documentos com informações no evento 1 do E-ext foram anexas.

Considerando as informações acima, denota-se primeiramente que o pleito é exclusivamente particular, não sendo atribuição desta Promotoria De Justiça fazer a análise da viabilidade ou não do pedido.

Em segundo lugar, ao apurar a documentação trazida verificou-se que já existe decisão judicial a respeito do caso, com trânsito em julgado, não sendo possível no presente momento reavaliar o mérito do julgamento, conforme se verificou no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial N. 1.157.250-to (2009/0189114-3) no Superior Tribunal de Justiça, documento anexo aos autos.

Por fim, considerando a ilegitimidade da 1ª Primeira Promotoria De Justiça em atuar no presente feito, queda-se ao arquivamento da NF em questão, pois os fatos narrados já foram objeto de intervenção judicial e estão, pelo menos processualmente, resolvidos.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, e estatui em seu art. 4º, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que em seu art. 5º, II (redação da Resolução CSMP n.º 001/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato, pois o fato já foi submetido ao Poder Judiciário e já se encontra resolvido.

Diante do exposto, indefiro a instauração de procedimento preparatório criminal e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO e resolução n.º 001/2013/CPJ no artigo 2º inciso IV.

Cientifiquem-se os interessados acerca do presente indeferimento, consignando-se que caberá recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da

efetiva intimação, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Anexos

[Anexo I - DECLARAÇÃO - NICCOLAU COELHO DE FRANÇA.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/02f4ed1288a50af4bafcd62c37016a7

MD5: 02f4ed1288a50af4bafcd62c37016a7

Guaraí, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3346/2024

Procedimento: 2024.0005796

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0005796, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Carlos Antônio Alves Vinhales, no dia 21/05/2024, face o uso abusivo de álcool, por 90 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Carlos Antônio Alves Vinhales, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3344/2024

Procedimento: 2024.0005795

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0005718, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária psiquiátrica de Salomão Carvalho Almeida, no dia 22/05/2024, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Salomão Carvalho Almeida, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3343/2024

Procedimento: 2024.0005718

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0005718, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária psiquiátrica de Sidimar Mendes da Silva, no dia 22/05/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Sidimar Mendes da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3348/2024

Procedimento: 2024.0006111

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0006111, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Kleber Gonçalves Barbosa, no dia 30/05/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Kleber Gonçalves Barbosa, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3347/2024

Procedimento: 2024.0006609

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0006609, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Cleiber Coelho Soares, no dia 07/06/2024, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Cleiber Coelho Soares, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3352/2024

Procedimento: 2024.0005610

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, através da Ouvidoria do MPTO, autuada como Notícia de Fato n. 2024,0005610, relatando eventuais irregularidades no fluxo e demora no andamento da fila de realização de cirurgias eletivas oftalmológicas de Catarata, sob a gestão e regulação do SUS, notadamente, a Secretaria de Saúde de Gurupi;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar a correta regulação e o fluxo de andamento da fila para realização de cirurgias eletivas de Catarata, no Município de Gurupi.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se à Secretaria de Saúde de Gurupi, com cópia da denúncia anônima e desta Portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: I) justificativa acerca da demora do fluxo da fila para realização de cirurgias de correção da Catarata no Município de Gurupi; II) cópia da lista atual contendo os nomes dos pacientes com cirurgia para correção da catarata agendada, e os pendentes de agendamentos; III) providências que estão sendo adotadas para garantir a realização de TODAS as cirurgias eletivas de catarata pendentes e constantes na relação; IV) demais informações correlatas;

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do

presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3355/2024

Procedimento: 2024.0005654

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Notícia de Fato n. 2024.0005654, restou denunciado, de forma anônima, junto à Ouvidoria do MPTO, que a médica, Anandra dos Santos Pizzolato CRM-TO 5250, sem Registro de qualificação de especialista (RQE) na área da cardiologia, foi contratada pelo Governo Estadual, e está prestando serviços como cardiologia, sem o título, no Hospital de Referência de Gurupi, inclusive, se identificando como especialista em Cardiologia;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas, o Diretor Geral do HRG, confirmou que há médicos contratados sem especialidade, porém, sem apontar solução, simplesmente, apontou o problema para a atenção básica dos municípios que compõem a Comarca de Gurupi;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 196, da CF/1988, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos em questão;

RESOLVE:

Instaurar *Procedimento Preparatório*, com o objetivo de “*apurar eventuais irregularidades na contratação da médica, Anandra dos Santos Pizzolato CRM-TO 5250, sem Registro de qualificação de especialista (RQE), para trabalhar no setor de cardiologia do HRG, inclusive, se identificando como especialista em Cardiologia*”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Diretor Geral do HRG, com cópia desta Portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias: a) justificativa acerca da contratação da referida médica, que se apresenta como Cardiologista, e demonstração dos serviços que a mesma desempenha no referido nosocômio; b) encaminhamento de cópia do procedimento de contratação da referida médica; c) demais informações correlatas;

III) Encaminhe-se cópia do presente procedimento ao Presidente do CRM-TO para que tome conhecimento dos fatos e instaure o procedimento administrativo cabível de apuração, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça a providência adotada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como o denunciante, via Ouvidoria, acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001336

Denúncia Ouvidoria n. 07010645998202481

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA a quem interessar possa acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0001336, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

DECISÃO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na Contratação de empresas pelo Município de Gurupi.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de arquivamento da representação.

A verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi justificado pelo interessado.

Relata-se na denúncia apresentada que a Prefeitura do Município de Gurupi contratou o fornecedor "Prime locação de estruturas e serviços de conservação LTDA", sem esta ter os requisitos necessários para prestação do serviço solicitado.

Ocorre que, no evento 07 (sete), o Município de Gurupi compareceu aos autos informando que a referida empresa foi desclassificada do processo licitatório, por não atender as exigências de Habilitação Técnica.

No mais, ainda pontuou que foi concedido prazo para a empresa se manifestar acerca da desclassificação, entretanto, a mesma permaneceu inerte.

Em face do explanado e diante da ausência de justa causa para qualquer providência, me convenço da improcedência da representação.

Imperioso concluir que o fato narrado encontra-se solucionado.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 5º, inciso II da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a Representação autuada como Notícia de Fato.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3335/2024

Procedimento: 2024.0005392

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a notícia de fato 2024.0005392 em inquérito civil, visando apurar reclamação proposta por Kleber Amorim Lima quanto a abuso nas taxas cobradas pela concessionária de água e esgoto Hidroforte, em Sítio Novo do Tocantins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) expeça-se cópia da representação à empresa, incluindo a denúncia, para suas manifestações em até 10 dias úteis;
- 3) comunique-se o denunciante, também com cópia da portaria; e,
- 4) comunique-se a Ouvidora da instauração, bem como o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público - CAOPP.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Anexos

[Anexo I - IC - Valores abusivos pela Hidroforte - Sítio Novo.doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8ca9d44382718e922111e581ddad64b9

MD5: 8ca9d44382718e922111e581ddad64b9

Itaguatins, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 3353/2024

Procedimento: 2024.0000388

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos I, II e III, da Constituição Federal; artigo 25 inciso III e IV, “a”, artigo 26 e artigo 32, II, da Lei nº 8.625/93; nos termos da Resolução nº 181/2017, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; artigo 8º da LC 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público; artigo 61 da LC nº 51/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins; Resolução nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça; artigo 4º;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da *opinio delicti*,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato nº 2023.0000388, cujo objeto consiste em cerâmica exercendo atividade não licenciada pelo órgão competente, em descumprimento a embargo lavrado pelo órgão ambiental - NATURATINS;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos da presente Notícia de Fato e aportada nesta Promotoria de Justiça, os quais apontam exercício de atividade não licenciada por órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que:

“O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 14 da Resolução n.º 001/2013/CPJ do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento Investigatório Criminal deve ser concluído, em regra, em 90 (noventa dias);

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) , nos termos do artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, tendo como objeto a apuração de suposta prática de crimes ambientais em conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), bem como de eventuais delitos a serem descortinados durante a instrução do presente feito.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Comunique-se ao Colendo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
2. Determino o envio de ofício ao NATURATINS, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações complementares quanto ao Processo 2021/40311/007643 e Auto de Infração AUT-E/5F9110-2021, de modo que permita a esta Promotoria realizar a valoração penal da conduta praticada pelo infrator, haja vista que a documentação que aportou nesta Promotoria não nos permite a valoração ante a ausência da descrição dos fatos e valoração penal da conduta, limitando-se tão somente a descrever infração administrativa praticada pelo empreendimento, não detalhando o porque da atividade não ser licenciada e o porque do embargo anteriormente lavrado em desfavor do empreendimento.

*Atentar-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3342/2024

Procedimento: 2024.0006706

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à criança e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia, bem assim ser sua atribuição promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, *bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;*

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, sendo certo que aí se incluem aqueles acusados de prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que, em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA embora tenha elaborado e aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ainda não implementou efetivamente o sistema, verificando que: a) há informações de que o Plano precisa ser revisado devido ao prazo de vencimento para o ano de 2024; b) não tem inscrição no CMDCA; c) não há Projeto Político-pedagógico e Regimento Interno; d) não foi instituída a equipe técnica do Sistema Socioeducativo; e) não houve curso de formação;

CONSIDERANDO que tal negligência pelo Poder Público municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes (em conflito com a Lei) assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal nº 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilidade e punição;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 5º que compete ao Município:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes

fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA, acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (art. 98, I; art. 101, *caput*; art. 213, ECA);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações do MUNICÍPIO DE BARROÍNDIA destinadas a sanar a omissão na IMPLEMENTAÇÃO do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Miranorte.

Para tanto, determina-se:

1. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia/TO e à Secretária de Assistência Social do Município de Barrolândia/TO, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:
 - a) constituir comissão para revisão do Plano Municipal Socioeducativo do Município o qual tem previsão de vencimento para o final deste ano de 2024;
 - b) Inscrição do Plano no CMDCA e encaminhar número de registro (conter data da inscrição e data de validade);
 - c) Elaborar Projeto Político-pedagógico. Encaminhar cópia;

- d) Elaborar o Regimento Interno. Encaminhar cópia;
 - e) Nomear e instituir a equipe técnica do Sistema Socioeducativo;
 - f) Disponibilizar curso de formação para a equipe técnica;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Miranorte/TO, 19 de junho de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3345/2024

Procedimento: 2024.0006864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância, resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo CONANDA, assumindo a condição de diretriz para uma política pública para a primeira infância, a ser incorporada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, bem como pelos planos setoriais no que tange à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as ações no âmbito do governo federal são fundamentais, todavia, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo cuidado das crianças é compartilhada também pela família e sociedade, exigindo-se assim uma mobilização pela primeira infância coletiva – envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos de um município;

CONSIDERANDO que a criança de zero a seis anos precisa ser vista e ouvida, além de receber a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno, sendo que, para que isso aconteça, é fundamental que o poder local, a sociedade civil organizada, os empresários, as famílias e os representantes das comunidades se organizem, trabalhem juntos e elaborem o Plano pela Primeira Infância de seu município;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) propõe uma política de promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança do zero até os seis anos de idade por meio de ações articuladas;

CONSIDERANDO que o PNPI, noutra perspectiva, é a expressão da vontade nacional de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo país, ao se tornar signatário da Convenção dos Direitos da Criança, do Plano de Educação de Dacar 2000/2015, dos Objetivos do Milênio, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outros importantes acordos;

CONSIDERANDO que para que as metas de fato se tornem possíveis é necessário, contudo, que os Planos Municipais – dentro do processo de descentralização política que se concretiza na municipalização das funções de governo ligadas ao atendimento – se alinhem em torno destes mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios integrantes da Comarca de Paraíso do Tocantins (Paraíso do Tocantins, Marianópolis do Tocantins, Divinópolis do Tocantins, Monte Santo, Abreulândia e Pugmil)

adequarem seus órgãos, programas, estruturas e orçamentos às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, finalmente, que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Integrar-e;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
3. Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Oficie-se aos Municípios para prestarem as seguintes informações:
 - 3.1) Se já houve a elaboração do *Plano Municipal pela Primeira Infância*;
 - 3.2) Caso não haja o plano supramencionado, que informe quais as medidas estão sendo adotadas com a finalidade de construí-lo.

CUMPRA-SE.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - EDITAL PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Procedimento: 2021.0004699

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2021.0004699

.FUNDAMENTAÇÃO - Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2021.0004699 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - Protocolo 07010407413202184, que descreve o seguinte:

"Venho denunciar ato de improbidade administrativa cometidos pelo prefeito C. M. e J. M., uma vez que este é funcionário da prefeitura de paraíso do tocantins, possuindo cargo de Presidente da Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Implementos Agrícolas. O referido J. abriu juntamente com sua esposa (conforme prints em anexo) um bar na cidade de Paraíso. Tal local foi cedido pela prefeitura de paraíso do tocantins, inclusive as obras realizadas foram feitas com as máquinas da prefeitura, a população toda vendo. Sendo ato de extrema improbidade realizado pelo prefeito de paraíso e seu "amigo pessoal" J.. A população de paraíso está revoltada com tanta futilidade cometida pelo prefeito e com a inércia do Ministério Público estadual que fica sabendo das reclamações e nada faz, continua inerte. O prefeito C. M tem efetuado sucessivas improbidades, secretarios pessoais utilizando-se dos servidores da prefeitura para entregas comerciais e etc. A população roga por uma atitude do mpto.

Diante disso, deve o (a) noticiante informar qual tipo de máquina foi usado no serviço, o nome do servidor publico que realizou o serviço, para sua oitiva no Ministério Público.

Assim, determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas, tal como foto, vídeos e outros elementos de prova.

Cumpra-se.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005503

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia protocolada, na qual versa, em síntese, acerca de eventual falta de remuneração dos técnicos em radiologia em procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no Hospital.

É o sucinto Relatório.

Manifestação

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento versam sobre direito individual disponível, de cunho patrimonial, consistente na ausência de remuneração dos técnicos em radiologia.

A denúncia não faz referência a nenhum fato violador de direitos difuso, coletivo ou individual homogêneo apto a ensejar a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/TO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO PELO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. (Procedimento: 2022.0003364, Distribuição - Conselho Relator: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU).

Nesse viés, falta legitimidade ao Ministério Público para defender os interesses reclamados, que podem ser postulados no âmbito judicial ou administrativo, através de advogado constituído ou pela Defensoria Pública.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias, conforme Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este *Parquet*, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de

Justiça.

Publique-se o presente arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005657

Trata-se de Notícia de Fato anônima acerca da falha na prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da Escola Maria de Sousa, Distrito de Luzimangues, no município de Porto Nacional-TO.

É o breve relatório.

Ao compulsar o sistema e-Proc, verifica-se que o transporte escolar do município de Porto Nacional já é objeto de ação proposta por esta promotoria de justiça por meio da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101-40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

Das declarações não se observa a identificação de usuários específicos relacionados à demanda, sendo tratada de forma coletiva, de modo que a celeuma deste feito guarda relação com a execução já em curso.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados, caso existentes, serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001601

Trata-se de Notícia de Fato, de origem anônima, registrada sob protocolo 07010648106202411, relatando, *in verbis*:

"(...) Gostaria que orientassem o poder público municipal de Brejinho de Nazaré, com reação às obras da escola municipal Wanda. Está tendo aulas e não tiveram o cuidado de isolar a área. Alunos correm em meio a soldas, ferros buracos. Alguma providencia precisa ser tomada co urgência. sem contar que são alunos das séries iniciais muito pequenos pra terem a concepção do perigo" (sic).

O *Parquet* expediu solicitação à Secretaria Municipal de Educação de Brejinho de Nazaré, tendo sido prestadas informações (ev. 11).

É o breve relatório.

Da Notícia de Fato extrai-se informações acerca de alegados riscos a que estariam expostos alunos em razão das obras realizadas com áreas não isoladas na Escola Municipal Wanda.

Em resposta, o órgão educacional esclareceu, em suma (ev. 11):

- a) o canteiro de obras foi isolado para evitar acesso não autorizado, seja de servidores, visitantes ou alunos;
- b) apenas os profissionais têm acesso às áreas em obras; e
- c) todos os trabalhadores utilizam os EPIs obrigatórios, mencionando-se capacetes, luvas e botas de segurança.

O expediente é acompanhado de evidências fotográficas que corroboram as informações.

Conforme pontuado, o órgão demandado logrou êxito em esclarecer as medidas adotadas para sanar os riscos provocados pelas obras realizadas no prédio da unidade de ensino. De tal modo, não se verificam ilegalidades que ensejem a adoção de outras providências ministeriais neste feito.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a apresentação de novas informações para nova averiguação da situação da escola.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO PRAZO E PROVIDÊNCIAS

Procedimento: 2018.0007410

Vistos etc...

Tendo em vista o deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público quanto ao arquivamento parcial deste ICP e continuidade de seu processamento em relação ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, determino:

- a) Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a prorrogação da presente pelo prazo de 365 dias;
- b)Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação;
- c) Expedição de Ofício ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus requisitando novas informações;

Cumpra-se.

Taguatinga, 19 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/06/2024 às 20:13:33

SIGN: 5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/5c42c8c156816d0828c435d8294b508535e18756>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS